

CÂMARA TÉCNICA SAÚDE DA MULHER COREN-MT
CTSM COREN-MT
Portaria Coren-MT nº 153/2018

PARECERNº 001/2019– CTSM – COREN/MT

Assunto: Solicitação de exame de ultrassonografia obstétrica por enfermeiro da equipe de Unidade Básica de Saúde.

Interessado: Ivonete de Lima

I – Do fato

A requerente Ivonete de Lima, enfermeira com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MT) Nº 226312, que exerce a função de coordenadora de saúde, nomeada pela portaria nº 004/2018, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) do município de Alto Taquari, localizado ao sul do estado de Mato Grosso (MT), a 481,9 km da capital do estado. Esta profissional, também responsável pela vigilância epidemiológica e ambiental, saúde do trabalhador e saúde psiquiátrica no município, requer ao COREN-MT, a emissão de parecer referente à realização de solicitação de exame de ultrassonografia obstétrica pelo profissional enfermeiro, inserido no âmbito da equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF), no contexto da consulta de enfermagem no pré-natal.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Alto Taquari possui densidade demográfica de 5,70 hab/km², com população estimada para o ano de 2018, de 10.557 pessoas. No que se refere à situação de saúde local, o Banco de dados do Sistema Único de Saúde (DATASUS), mediante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Atenção à Saúde (CNESNet), aponta a existência de três (03) Unidades Básicas de Saúde (UBS), um (01) Centro de Apoio a Saúde da Família – Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), dois (02) Centros de Especialidades e um (01) Hospital Geral. Cada equipe de ESF é composta por um enfermeiro e um médico generalista, e, segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde do município, acompanham atualmente 2.963 famílias e 90 gestantes.

II – Da Fundamentação e Análise

CÂMARA TÉCNICA SAÚDE DA MULHER COREN-MT
CTSM COREN-MT
Portaria Coren-MT nº 153/2018

Considerando o requerimento 261/2018, encaminhado pela Enfermeira Ivonete de Lima sobre a solicitação de exame de ultrassonografia obstétrica;

Considerando o parecer PROJUR/COREN-MT nº 34/2018, contido neste processo;

Considerando a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo decreto nº 94.406/1987, que estabelece a realização da consulta de enfermagem como incumbência privativa do enfermeiro garantindo a prescrição da assistência de enfermagem:

[...]

Artigo 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I Privativamente:

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

II como integrante da equipe de saúde:

c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco [...]

Considerando a Resolução do COFEN nº195/1997 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro que resolve:

[...]

Art. 1º – O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais [...]

Considerando que a solicitação de exames de rotina e complementares, em programa de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, como é o caso da solicitação de ultrassonografias obstétricas, conforme apontado no Caderno de Atenção Básica nº 32 - Atenção ao Pré-natal de Baixo Risco¹, do Ministério da Saúde, é

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Atenção ao pré-natal de baixo risco. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Cadernos de Atenção Básica, 32)

CÂMARA TÉCNICA SAÚDE DA MULHER COREN-MT
CTSM COREN-MT
Portaria Coren-MT nº 153/2018

prerrogativa para uma assistência efetiva e de qualidade às gestantes. Ressaltando que este mesmo documento estabelece como atribuição do enfermeiro(a): “realizar a consulta de pré-natal de gestação de baixo risco intercalada com a presença do(a) médico (a)”.

Considerando a Resolução do COFEN nº 564/2017, que aprova e reformula o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, e institui como dever do profissional enfermeiro:

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES:

[...]

Art. 45º – Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Considerando a Portaria nº 2.436/2017 que reformula e aprova a Política Nacional da Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), e que prevê ao enfermeiro, o atendimento ao usuário e descreve como sua atribuição específica:

[...]

4.2 Das atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica:

4.2.1 Do Enfermeiro:

[..]

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; [...]

Desta forma, entende-se que a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiros vinculados a equipes de Atenção Básica no âmbito do SUS, é componente de uma atenção à saúde integral, humanizada e de qualidade a indivíduos e famílias, e tem como objetivo garantir uma assistência efetiva ao paciente e livre de riscos.

III - Conclusão

CÂMARA TÉCNICA SAÚDE DA MULHER COREN-MT
CTSM COREN-MT
Portaria Coren-MT nº 153/2018

Diante das referências citadas, esta Câmara Técnica de Saúde das Mulheres (CTSM-COREN/MT), entende que não há impedimento técnico e legal para solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiro, dentre os quais se insere a ultrassonografia obstétrica. Ressaltamos, o respaldo legal e a competência técnica deste profissional para a realização desta atividade no contexto da consulta de enfermagem, em Programas de Saúde do SUS, em consonância com o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, as normativas e os protocolos do Ministério da Saúde.

Para tanto, sugere-se a elaboração de protocolos, aprovados em rotinas nas instituições de Saúde e validados pela SMS, que considerem as especificidades e necessidades de saúde locais, e subsidiem a tomada de decisão qualificada por parte dos profissionais de saúde, devendo ser avaliados periodicamente através de um acompanhamento gerencial sistemático, que permita espaço para criação e atualização dentro do processo de trabalho. Para isto, esta Câmara Técnica se coloca à disposição para maiores orientações e esclarecimentos.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 16 mai. 2019.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2007.** Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Portaria-nº-2436-2017-Ministério-da-Saúde-Aprova-a-Política-Nacional-de-Atenção-Básica..pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2019.

CÂMARA TÉCNICA SAÚDE DA MULHER COREN-MT
CTSM COREN-MT
Portaria Coren-MT nº 153/2018

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução do COFEN nº195/1997.**

Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares pelo enfermeiro.

Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-1951997_4252.html>. Acesso em: 16 mai. 2019.

_____. **Resolução N° 564, de 6 de novembro de 2017.** Código de Ética dos profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/RESOLU%C3%87%C3%83O-COFEN-N%C2%BA-564-2017.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2019.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2019.

Enfa. Obsta. Mestre. Renata Cristina Teixeira - Coren nº 020.978-esp.
Coordenadora da Câmara Técnica de Saúde das Mulheres (CTSM)
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN-MT)

Renata Cristina Teixeira